

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 10 de fevereiro de 1983, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, por parte da UFC, pasará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

**A - M A T R Í C U L A**

1. Matrícula em Curso de Graduação:
  - 1.1. Matrícula Institucional em Curso de Graduação, no início de cada semestre letivo ..... Cr\$ 400,00
  - 1.2. Matrícula de aluno especial, em Curso de Graduação, no início de cada semestre letivo .... Cr\$1.000,00
2. Matrícula em Cursos de Pós-Graduação:
  - 2.1. Matrícula Institucional em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, no início de cada semestre letivo ..... Cr\$2.000,00

**B - T A X A S E S C O L A R E S D I V E R S A S**

1. Guia de Transferência ..... Cr\$ 200,00
2. Histórico Escolar de Cursos de Graduação e Pós-Graduação ..... Cr\$ 150,00
3. Certidões, declarações ou atestados ..... Cr\$ 150,00

**C - C E R T I F I C A D O S , D I P L O M A S E T Í T U L O S**

1. Expedição e Registro de Diplomas de Graduação da UFC ..... Cr\$1.000,00
2. Registro de Diploma de Graduação de Outras Instituições ..... Cr\$1.000,00
3. Expedição e Registro de Diploma de Curso de Pós-Graduação ..... Cr\$2.000,00
4. Expedição e Registro de Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização ..... Cr\$1.000,00
5. Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência ..... Cr\$2.000,00
6. Revalidação de Diploma de Curso de Pós-Graduação e de Graduação obtidos fora do Brasil ..... Cr\$2.000,00

Art. 2º - As taxas a serem cobradas nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização serão propostas nos planos de cada Curso, respeitada a taxa mínima individual de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - No caso de docente da UFC as taxas serão reduzidas em até 50% do valor.

Art. 3º - As atividades de extensão universitária dos Departamentos ou Órgãos Suplementares objeto de planejamento anual (semestral), quando realizadas através de convênios, acordos ou contratos, terão suas taxas fixadas de conformidade com o valor estabelecido nesses instrumentos.

Parágrafo único - Nos casos não previstos no *caput* deste artigo, cobrar-se-á a taxa proposta pelo órgão interessado, respeitada a taxa mínima de Cr\$75,00 (setenta e cinco cruzeiros), por hora/atividade.

Art. 4º - A taxa para inscrição nos vestibulares será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - A taxa de inscrição nos exames de seleção para Mestrado, Residência Médica, Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização será de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se a Resolução nº 02/CONSUNI, de 15 de janeiro de 1982, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 1983.

  
Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto  
Reitor

(Publicada no D.O.E. de 23.02.83)